



Parecer Jurídico nº 234/2025-PGM

EDITAL DE CONCORRENCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 112/23. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

1 DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer Jurídico de Contratação de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de Reforma/Revitalização de Praça Pública, para execução de obra na Praça José Malucelli França, de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

Salientamos ainda que já fora realizado processo licitatório anteriormente objetivando a respectiva contratação, restando aquele fracassado, não se tratando de erro de planejamento ou restrições no certame, mas sim por desatenção dos licitantes a inversão de fases ora promovida.

Desta forma aproveitou-se os documentos daquela oportunidade no que couberam e foram promovidas algumas alterações no projeto e documentos de habilitação, juntando-se ao processo o respectivo projeto acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como de ART do engenheiro municipal responsável.

Elaborada lista de verificação (fls. 159/165) pelo setor licitatório, encontram-se ali dispostos os elementos/documentos necessários a apreciação, bem como nota-se ter se utilizado de lista de verificação disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

É o relatório.



PROCURADORIA JURÍDICA

2 DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

Compete ao Órgão de Assessoramento Jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021, o controle prévio de legalidade “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”.

O presente Parecer tem fundamento no Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que exaurida a parte preparatória do processo licitatório cabe a este realizar controle prévio de legalidade, de forma objetiva, para então passar-se a adequação ou prosseguimento do certame, com sua publicação, referindo-se, especialmente, à análise da Minuta de Edital de Concorrência e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual integrarão na forma de anexos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise de legalidade da Minuta de Edital e seus Anexos, não adentrando em méritos estritamente administrativos, ressaltando, também, que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, passa-se a análise quanto a viabilidade de prosseguimento do certame e/ou necessidade de adequação do instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Nos casos de obras e serviços especiais de engenharia¹, conforme o art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser adotada a modalidade concorrência, e esta segue o rito procedimental comum do pregão a que se refere o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, neste caso em específico adotando-se a inversão de fases prevista no §1º do respectivo dispositivo.

Nota-se que o critério de julgamento adotado para o presente certame será o de menor preço (inciso I do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, em obras e serviços especiais de engenharia, a definição do objeto deverá ser realizada por meio de elementos técnicos instrutores (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo – art. 18, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser contratado com a licitação, bem como sua complexidade fora exemplificada no estudo técnico preliminar.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Desta forma, nota-se que fora elaborada planilha orçamentária utilizando-se a tabela SINAPI, conforme art. 23, §2º, I, da Nova Lei de Licitações.

¹ Lei Federal n.º 14.133/2021 – art. 6.º

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.
Recursos Orçamentários	Há ainda necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação. Neste aspecto nota-se que houve a indicação da dotação e dos recursos por parte do gestor da respectiva pasta, bem como consta junto da minuta de contrato administrativo.
Sistema da Concorrência, na forma eletrônica	O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, a Bolsa Nacional de Compras (BNC), e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
	Este item foi atendido ao apontar os instrumentos legais que regerão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Condições da Licitação	a contratação, no item 06 das condições gerais da licitação, bem como trás uma sessão inteira intitulada de “Condições Especificas da Concorrência”, em que estão dispostos de maneira pormenorizadas prazos e critérios, entre outras informações suficientes ao bom andamento do certame.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, o qual não poderá ser inferior a 60 dias (item 03 das Condições Especificas da Concorrência).
Reserva de Lotes para ME e EPP	A minuta de edital tratou da preferência estabelecida a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Municipal nº 1469/2023.
Garantia	A Minuta (item 06 das Condições Especificas) previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, fazendo remissão as garantias elencadas na minuta de contrato.
Participação em Consórcio	O edital tratou no item 07 das condições específicas do pregão acerca da participação de consórcios, inclusive sobre as vedações relacionadas aos seus dirigentes/consorciados em relação a administração pública.
Programa de Integridade	Não se aplica por não se enquadrar em contratação de obra de grande vulto.
Realização da Concorrência, Exigências para Participação, Proposta Inicial e	A Minuta de Edital previu a forma de realização da concorrência, suas exigências e forma de preenchimento e apresentação das propostas a entre os itens 2 a 6 das Condições Gerais da Concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Preenchimento da Proposta	
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 6), de acordo com o critério adotado para a presente concorrência.
Aceitabilidade da proposta Vencedora	Foi delineado na Minuta de Edital (itens 6, 8 e 9) a aceitabilidade da proposta vencedora. Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, a inversão das fases, nos termos do artigo 17, §1º da Lei 14133/2021, passando para habilitação das participantes, previamente a fase de lances e, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa o critério de aceitabilidade de preços, bem como caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) agente de contratação(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) agente de contratação(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.
Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo estes elencados junto ao anexo XV.
Descritivo da Proposta	<u>O Descritivo fora tratado no item 10, de modo que proposta deva ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.</u>
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo e demais critérios necessários a sua interposição, item 11 da minuta.
Adjudicação e Homologação	O Edital previu a forma, agente responsável e outras disposições sobre adjudicação e homologação do certame.
Contrato, Recebimento e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (ANEXO I da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 13 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Fiscalização/Pagamento	A minuta de edital trata ainda da assinatura e execução do contrato, remindo a rotina de fiscalização e pagamentos aos seus anexos. Desta forma foi possível observar que foi previamente estabelecida a respectiva rotina e discorrida na cláusula sexta do contrato administrativo anexo, suficiente ao atendimento do quesito.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133.
Cláusula Compromissória	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, entre outras necessárias ao bom andamento do certame.

4. DOS ANEXOS

Devem compor os anexos da minuta analisada:

- Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo II - Minuta da Ordem de Serviço
- Anexo III - Modelo da Carta Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo VI - Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais
- Anexo VII - Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
- Anexo VIII - Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da
Construção Civil

Anexo IX - Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos
de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira

Anexo X - Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de
Obra Horista

Anexo XI - Modelo da Planilha para Cálculo do BDI

Anexo XII - Planilha(s) do BDI Referencial

Anexo XIII - Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência

Anexo XIV - Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)

Anexo XV - Documentos de Habilitação

Anexo XVI - Declaração de LGPD

Conta na lista de anexos ao edital ainda um “ANEXO XVII – Regramento para Elaboração do Programa de Integridade”, o qual não fora anexado efetivamente ao certame, tampouco é exigível, devendo ser retificada a minuta e excluída a respectiva menção.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, após retificada a lista de anexos, entende pela possibilidade de prosseguimento, sem a necessidade de retorno para nova análise jurídica.

É o Parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente pela abertura do certame para apreciação e conhecimento dos termos do presente parecer.

Cândido de Abreu/PR, 18 de dezembro de 2025.

João Vitor Sales da Silva

Procurador Jurídico

OAB/PR 109.078

Guilherme Madoenho Cordeiro

Assessor Jurídico

OAB/PR 117.777